



AFIXADO

Em: 30 / 06 / 2015

Danielle Carlos Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT: 37406

LEI Nº 2.395, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA A SER INICIADA EM 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú, perceberão na legislatura a ser iniciada no ano de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), observados os limites fixados pelos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. O suplente de vereador, quando convocado, e a partir da posse, perceberá o subsídio mensal igual ao do titular em exercício, nos seguintes casos:

- I – vacância prevista em lei;
- II – afastamento do titular por investidura em cargo de Secretário Municipal ou outro cargo executivo equivalente, inclusive nas outras esferas de governo;
- III – licença do titular por mais de 120 dias;
- IV – licença a gestante de 120 dias concedida à vereadora titular do cargo. Este prazo pode ser prorrogado nos termos do Regulamento do Regime Geral da Previdência Social.

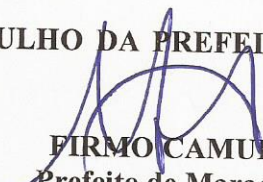
Parágrafo único - o suplente, assumindo no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período de efetivo exercício da vereança.

Art. 3º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 4º. O custeio ora estabelecido para a próxima legislatura correrá a expensas de dotações próprias, consignadas nas leis orçamentárias dos respectivos anos, não devendo ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE JUNHO DE 2015.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
023/2015 DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430